

tamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Ao apoio financeiro previsto na alínea a) da cláusula 3.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2004 é acrescida a importância de € 80 000.

Cláusula 2.^a

Este reforço destina-se a compartilhar os encargos com o reforço da preparação de praticantes desportivos no âmbito das selecções nacionais, designadamente para participar na 20.^a Edição dos Jogos Surdolímpicos.

Cláusula 3.^a

A comparticipação referida na cláusula 1.^a é disponibilizada após a assinatura do presente aditamento e de acordo com as disponibilidades do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a

Constitui obrigação da Federação incluir nas obrigações previstas na cláusula 5.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 102/2004 as decorrentes da celebração deste aditamento.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves*.

Homologo.

17 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 274/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 128/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Surf.* — Mediante o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 128/2004, assinado em 26 de Abril de 2004 e homologado em 29 de Abril de 2004 pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, foi estabelecida pelo Instituto do Desporto de Portugal a concessão de um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Surf para execução do programa de desenvolvimento desportivo — eventos desportivos internacionais em Portugal que a Federação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Contudo, por proposta da Federação Portuguesa de Surf, foi acordado alterar o evento a apoiar e que estava previsto naquele contrato, com vista a corresponder a uma necessidade emergente da Federação Portuguesa de Surf, mais concretamente ao facto de, ao evento ETB — Oeiras Pró, ter faltado um patrocínio que se tinha comprometido e que inviabilizou o evento.

Conforme previsto na cláusula 8.^a do contrato-programa n.º 128/2004, foi concedida a devida autorização do Secretário de Estado do Desporto.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Surf, representada pelo seu presidente, João Guilherme Montenegro Ramos Bastos, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa n.º 128/2004, que dá a seguinte redacção à cláusula 1.^a

«Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.^a para apoio à organização do EUROJUNIOR 2004, que se realizará em Portugal em 2004, conforme proposta apresentada pela Federação no IDP.»

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Guilherme Montenegro R. Bastos*.

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 275/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 385/2004.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado

pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu presidente, Manuel Moreira Neto, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Associação da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato para apoio à execução do programa de apetrechamento que a Associação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

a) A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Associação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 100 000.

b) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea a) da cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma seguinte:

a) A quantia de € 50 000, após celebração do presente contrato-programa;

b) O remanescente, de € 50 000, contra a apresentação dos documentos comprovativos da aquisição dos equipamentos mencionados no programa referido na cláusula 1.^a deste contrato, até ao termo da vigência do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Associação

São obrigações da Associação:

a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentado no IDP e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP.

Cláusula 6.^a

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de apetrechamento apresentados são propriedade da Associação e destinam-se à execução dos programas de actividade apresentados, não podendo ser dado aos mesmos qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Associação

1 — O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas cláusulas 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.